



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 1996
C	Rubrica

287

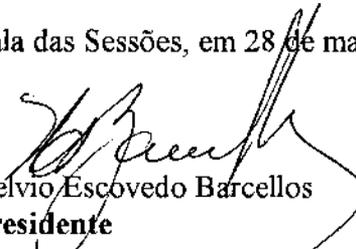
Processo nº : 13710.001871/93-11
Sessão de : 28 de março de 1995.
Acórdão nº : 202-07.555
Recurso nº : 00.138
Recorrente : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : Saul Tendrih

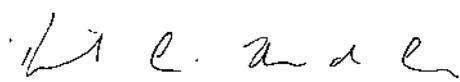
ITR - IMPUGNAÇÃO - Lançamento improcedente. Recurso de ofício negado.

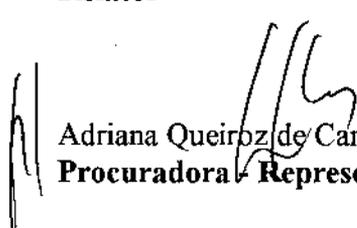
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995


Helvio Escovedo Barcellos
Presidente


Daniel Corrêa Homem de Carvalho
Relator


Adriana Queiroz de Carvalho
Procuradora - Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os conselheiros: Elio Rothe, Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e José Cabral Garofano.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.00187/93-11
Acórdão nº : 202-07.555
Recurso nº : 00.138
Recorrente : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ.

RELATÓRIO

O contribuinte impugnou notificação ITR/92 em razão da área lançada (108.300 ha) ser superior à área real (10,8 ha).

A autoridade recorrente entendeu que o equívoco no preenchimento do quadro 4, item 27, deu-se em razão de a informação ter sido prestada em metros e não em hectares, deu razão ao contribuinte e julgou o lançamento improcedente, recorrendo de ofício a este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13710.00187/93-11

Acórdão nº : 202-07.555

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO

A decisão ora apreciada é intocável. O erro no preenchimento do quadro 4, item 27, foi grosseiro e plenamente excusável pois deu-se em razão da troca da unidade de medida adotada. Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995


DANIEL CORRÊA HOMEM DE CARVALHO